



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 32/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2017**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ E A EMPRESA CCK COMERCIAL EIRELI EPP.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa **CCK COMERCIAL EIRELI EPP**, estabelecida na Rua Bahia, 1447, Sala 01 - Do Salto, na cidade de Blumenau (89.031-001), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 22.065.938/0001-22, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Emerson Luis Koch**, inscrito no CPF sob o nº 932.595.229-72 e RG nº 221.011-9, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 125/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PROCESSO Nº 08906.533000/1150-01 - RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR 81001476 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - BLOCO: INVESTIMENTO - AÇÃO: ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE**, conforme discriminado a seguir:

| LOTE | ITEM | QNTD | UN | CÓD. LC | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | MARCA            | VL UNIT | VL TOTAL |
|------|------|------|----|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------|----------|
| 2    | 1    | 3,0  | UN | 1069    | BALANÇA DIGITAL DE ALTA PRECISAO, COM SISTEMA INTEGRADO DE MEDICAO DE PERCENTUAIS DE GORDURA CORPORAL, AGUA, MUSCULO E DETERMINACAO DO PESO DOS OSSOS. BOTOES DE FUNCOES, SENSIVEIS AO TOQUE; CAPACIDADE MINIMA PARA 150KG; INTERVALO DE MEDIDA DE GORDURA CORPORAL DE 03 A 50%; INTERVALO DE MEDICAO DE AGUA DE 25 A 75%; INTERVALO DE MEDICAO DE MUSCULO DE 25 A 75%; INTERVALO DE MEDICAO OSSEA DE 0,5 A 10 KG; MEMORIA MINIMA PARA 8 USUARIOS; PLATAFORMA EM VIDRO, PLACAS CONDUTORAS EM METAL, COM TELA DE LCD COM DUAS LINHAS DE LEITURA E ILUMINACAO DE FUNDO POR LED; DIMENSÕES: 310X310X18,80MM; PESO APROXIMADO DE 1908 GR.; ALIMENTACAO POR 2 BATERIAS DE LITIO CR 2032; COR PREDOMINANTE: PRETA. | BALMAK / SLIMTOP | 186,00  | 558,00   |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 125/2017** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:**

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais), conforme descrição dos equipamentos, cláusula primeira.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Parágrafo único: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

| OR/UN | UNIDADE               | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA   | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS | CÓDIGO REDUZIDO |
|-------|-----------------------|--------------------------|---------------------|-------------------|-----------------|
| 06/01 | Departamento de Saúde | 06.001.10.301.0019.1.059 | 4.4.90.52.08        | 500               |                 |
| 06/01 | Departamento de Saúde | 06.001.10.301.0019.1.059 | 4.4.90.52.08        | 500               |                 |
| 06/01 | Departamento de Saúde | 06.001.10.301.0019.1.059 | 4.4.90.52.04        | 500               |                 |
| 06/01 | Departamento de Saúde | 06.001.10.301.0019.1.059 | 4.4.90.52.42        | 500               |                 |

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:**

Parágrafo primeiro: Os equipamentos deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 do Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) equipamento(s) que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: **Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.**

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar os equipamentos na Rua Romário Martins, 154 – Coronel Vivida - PR, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: **Os equipamentos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.**

Parágrafo quinto: No ato de entrega, os equipamentos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do contrato de repasse, o nome do Programa e o Órgão repassador dos recursos;
- Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação.

Parágrafo sexto: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Parágrafo sétimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo oitavo: Em caso de devolução dos equipamentos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo nono: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.



Parágrafo décimo: Caso a empresa contratada esteja impedida de fornecer no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada

**CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos equipamentos recebidos.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização dos equipamentos recebidos ora contratados.

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos equipamentos recebidos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo quarto: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos equipamentos recebidos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quinto: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
- II) fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;



VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE deverão ser trocados;

X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.

XI) Constatada a falha ou defeitos no(s) equipamento(s), a CONTRATADA deverá sanar a deficiência e/ou substituir o(s) equipamento(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XII) Indicar um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com o fornecimento.

XIII) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XIV) Acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações.

**Parágrafo terceiro:** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III) designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;

IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo de Referência.

VI) Permitir que somente pessoas autorizadas pela empresa vencedora prestem assistência técnica, dentro do prazo de garantia dos equipamentos.

VII) Rejeitar o recebimento do(s) equipamento(s) que não estiver em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA:**

**Parágrafo primeiro:** A Contratada garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeito de fabricação pelo período de garantia do fabricante, contado a partir do Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo:** Durante o período da garantia, a Contratada substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para o Contratante, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

**Parágrafo terceiro:** A garantia do objeto deste contrato sujeitará ainda na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS:**

**Parágrafo primeiro:** No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.

- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.



b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO:**

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) dos produtos corretamente entregues.

b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Parágrafo único: Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

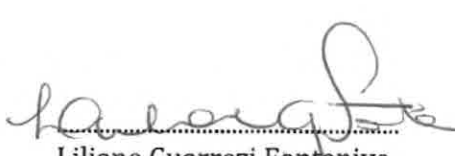
a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO:**

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 27 de fevereiro de 2018.

  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
Liliane Guarrezi Fontanive  
Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
Emerson Luis Koch  
CCK Comercial Eireli EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

[illegible]

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**

**PORTARIA Nº. 160/2018**  
**ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

Não haverá expediente nos diversos segmentos do serviço público, com exceção dos setores de pronto atendimento e saúde, no Hospital e Maternidade São Sebastião e limpeza pública, nos dias 29/03 (quinta – feira) – ponto facultativo a 30/03 (sexta – feira) – Paixão de Cristo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam – se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE MARÇO DE 2018.**  
**ADEMIR JOSÉ GHELLER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

| Haveria no Edital: Pregão Eletrônico nº 21/2018, ORÇAMENTO detalhado de empresas e prestação de serviços de manutenção e conservação de mobiliário de educação infantil, documentação de licitação de compra de computadores PAR nº 20130642-4FACIDE – Processo nº 33400010201300054 – Concurso 856887/2008. Preço de valores: 05 moedas. Contratação Municipal de Camarão, CONTRATADAS: |                                               |                      |             |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------------|-------------|----------------|
| CONTRATO Nº                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | CONTRATADA                                    | CNPJ Nº              | VALOR TOTAL | VALOR DEDUZIDO |
| 54/2018                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | JOSEPHSON MARCELO NEUMAN – ME                 | 18.836.944-0001-00   | 4.323,43    |                |
| 55/2018                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | JOYFLAY COMERCIO DE BIRREJOS LTDA – EPP       | 01.788.637-000001-31 | 1.298,00    |                |
| 56/2018                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | MONIKA REGINA DE NELLO FARIA – ME             | 17.353.26968-001     | 5.982,07    |                |
| 57/2018                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | NEJANE COMERCIO DE PRODUTOS PESQUIMCOGOS LTDA | 01.783.2190001-02    | 6.137,89    |                |

Camarão, Viana, 15 de março de 2018. Frank Alad Schmitt, Prefeito.

**RESUMO DE ATOS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 18/2018. Objeto: registro das propostas para futura e eventual aquisição de prazos novos, ultravioleta de cor vermelha a protetores novos para e frotas de veículos a máquina de todos os salões da administração municipal. Data: 12 de março de 2018, 02.03.2018 e 01.23.2018. Contratação Municipal de Camarão, VIANA, DETENTORES:

| ATA DE REGISTRO Nº | DETENTORES                              | CNPJ nº              | VALOR ESTIMADO |
|--------------------|-----------------------------------------|----------------------|----------------|
| 35/2018            | CY THYRS ERELI ME                       | 28.686.43290-01-29   | 543.698,00     |
| 36/2018            | FABRIOLLY SYLVIA ERELI ME               | 25.115.0130001-43    | 68.183,89      |
| 37/2018            | OLAVIN PREÇOS DE IMPORTAÇÃO LTDA – ME   | 20.707.9290001-01    | 128.328,00     |
| 38/2018            | EXPERIAT COMERCIO LTDA – ME             | 19.880.82432-0001-60 | 86.077,00      |
| 39/2018            | PRON PREÇOS COMERCIO DE PREÇOS ERELI ME | 25.482.87470-0001-08 | 97.470,00      |

Camarão, Viana, 01 de março de 2018. Frank Alad Schmitt, Prefeito.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

#### LEI Nº. 2.837, de 26 de Março de 2018.

Concede reajuste de salário/vencimento para Servidores ativos e inativos da Municipalidade. - Autoria: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) os salários/vencimento dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, a partir de 1º (primeiro) de março de 2018, que corresponde a:

I. 2,17% de recomposição salarial, resultante da média aritmética da variação do INPC-IBGE e do ICV-DIEESE no período de Março de 2017 a Fevereiro de 2018, e II. 0,53% à título de aumento real.

Art. 2º. Ficam atualizados em 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de que trata a Lei Municipal nº. 2.401 de 28/2012, a partir de 1º (primeiro) de março de 2018.

Art. 3º. Os pontos percentuais estabelecidos no art. 1º desta Lei serão aplicados sobre os valores constantes nas seguintes Tabelas de Salário/Vencimento anexa aos Decretos Municipais nº. 6.187 de 04/04/2017, pertencente ao Regime Jurídico Celetista e nº. 6.188, de 04/04/2017, pertencente ao Regime Jurídico Estatutário:

I. Tabela de Salários dos Servidores Públicos Municipais-Anexo VII da Lei nº. 1021/89 de 27/10/89, exceto para os Empregos de Professor, Pedagogo e Supervisor Pedagógico;

II. Tabela de Vencimentos dos Servidores Inativos da Municipalidade-Anexo I da Lei nº. 1021/89 de 27/10/89, exceto professor aposentado;

III. Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão-Anexo II da Lei nº. 1.459/97 de 19/12/97;

IV. Tabela de Vencimento-Cargos de Provimento Efetivo, Grupos Ocupacionais I a VI e VIII - Anexos I e III da Lei nº. 1847 de 27/03/2006 combinado com o disposto na Lei Municipal nº. 2.616 de 17/09/2014.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o Exercício corrente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2018, 129º da República e 63º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal - Registre-se e Publique-se

Noemir Jose Antonioli

Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod264343

#### DECRETO Nº 6360, de 22 de março de 2018.

O Prefeito do Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e considerando que o nosso Município será sede do 61º Jogos Abertos do Paraná - Divisão B - Fase Final - que acontecerá nos dias 17 a 23 de agosto de 2018,

DECRETA:

Art. 1º-Fica constituída a Comissão Executiva Municipal do 61º Jogos Abertos do Paraná/2018 - Divisão B - Fase Final, composta pelos seguintes membros:

Presidente de Honra: Frank Ariel Schiavini;

Presidente Executivo: Antonio Baggio;

Coordenação Geral: Sirlei Piva;

Assessor de Coordenação: Noemir José Antonioli;

Coordenação Administrativa: Ademir Antonio Azilheiro;

Coordenação de Alimentação: Humberton Viana

Coordenação de Alojamentos: Nancy Perin

Coordenação de Atendimento Médico: Liliane Fontanive;

Coordenação de Cerimoniais: Simone Terezinha Sozo;

Coordenação de Imprensa: Ricardo Cesar Oliveira;

Coordenação de Segurança: Cap. Vicente Carvalho Junior.

Coordenação de Infraestrutura: Leandro Signor e Inério Krambeck;

Coordenação de Serviços Gerais: Jean Michael Hartke, José Giacomoni e Atalibio Antunes;

Coordenação de Informática: Itamar Bortolazzi Junior;

Coordenação de Transporte: José Mussolini Gemelli;

COORDENADORES DE MODALIDADES:

Basquetebol: Nádja Paixão;

Bocha: Paulinho Brustolin;

Bolão: Ademir Azilheiro;

Futebol: Emerson Pizzi;

Futebol 7: Aloir Lopes;

Futsal: Amanda dos Santos;

Handebol: Miguel Carli;

Handebol de Areia: Milena Correia;

Kick Boxing: Cleverson Ramos;

Voleibol: Odairlan Basso;

Voleibol de Praia: Camila Amaral de Jesus.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vívda aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal - Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cod264373

#### RESOLUÇÃO Nº 065/2018 - 26.03.2018

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107/05, no Decreto nº 6.017/07, no Protocolo de Intenções, no Estatuto e na Primeira Alteração Estatutária do Consórcio, bem como por deliberação da Assembleia Geral, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam reajustados em 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) os salários/vencimento dos empregados públicos e detentores de cargo em comissão do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná, que corresponde a recomposição salarial resultante da média aritmética da variação do INPC-IBGE e do ICV-DIEESE no período de Março de 2017 a Fevereiro de 2018, a partir de 1º (primeiro) de março de 2018.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o Exercício corrente.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de março de 2018, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Presidente do Consórcio

Cod264357

#### RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 125/2017. OBJETO: aquisição de equipamentos hospitalares para unidade básica de saúde, processo nº 08906.533000/1150-01-recurso de emenda parlamentar 81001476-ministério da saúde-bloco: investimento-ação: estruturação da rede de serviços de atenção básica de saúde. Prazo de vigência: 365 dias. Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADAS:

| CONTRATO Nº | CONTRATADA                                                                           | CNPJ Nº            | VALOR TOTAL |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------|
| 31/2018     | ANDRIANI E ANDRIANI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME                                 | 07.621.559/0001-88 | 3.564,99    |
| 32/2018     | CKK COMERCIAL EIRELI EPP                                                             | 22.065.938/0001-22 | 558,00      |
| 33/2018     | DIUMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI EPP                                    | 82.387.228/0001-51 | 237,00      |
| 34/2018     | ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI                                                       | 26.527.362/0001-29 | 4.660,00    |
| 35/2018     | HAND LIFE SUPRIMENTOS MEDICOS E FISIOTERAPICOS EIRELI-EPP                            | 07.590.023/0001-42 | 10.320,00   |
| 36/2018     | HDX COMERCIAL EIRELI-ME                                                              | 24.039.450/0001-58 | 8.200,00    |
| 37/2018     | HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA-EPP                                     | 00.064.780/0001-33 | 11.480,00   |
| 38/2018     | METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP                                       | 05.788.117/0001-03 | 13.712,97   |
| 39/2018     | MORIMED COMERCIAL-EIRELI-EPP                                                         | 26.499.522/0001-73 | 25.431,99   |
| 40/2018     | ORTONUTRE COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME                                       | 11.541.499/0001-60 | 11.885,00   |
| 41/2018     | POSSATTO & POSSATO LTDA-EPP                                                          | 72.150.550/0001-06 | 350,00      |
| 42/2018     | PREGWEB LTDA                                                                         | 27.114.845/0001-64 | 60.750,00   |
| 43/2018     | SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI-ME | 28.820.255/0001-10 | 1.498,00    |
| 44/2018     | V.S.COSTA & CIA LTDA                                                                 | 05.286.960/0001-83 | 3.918,42    |

Coronel Vívda, 27 de fevereiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod264308

#### RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 16/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus novos, câmaras de ar novas e protetores novos para a frota de veículos e máquinas de todos os setores da administração municipal. Prazo: 12 meses, de 02.03.2018 a 01.03.2019. Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS:

| ATA DE REGISTRO Nº | DETENTORAS                                  | CNPJ Nº            | VALOR ESTIMADO |
|--------------------|---------------------------------------------|--------------------|----------------|
| 35/2018            | CV TYRES EIRELI ME                          | 28.888.423/0001-08 | 343.468,00     |
| 36/2018            | FABIO L. SZYCHTA EIRELI-ME                  | 25.115.613/0001-03 | 88.182,90      |
| 37/2018            | QAMIS PNEUS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-ME | 20.707.820/0001-51 | 125.328,00     |
| 38/2018            | PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELI-ME           | 08.880.642/0001-09 | 96.077,00      |
| 39/2018            | RK2 PNEUS EIRELI-ME                         | 26.472.570/0001-78 | 87.470,00      |

Coronel Vívda, 01 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod264310